



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Em votação reunida:  
Aprovado por unanimidade -*

PARECER CLJR/034/97, em 28 de abril de 1997.

Exmo. Sr.

**Vereador Geraldo Bicalho Calçado**

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta

*Em 05/05/97*

*Geraldo Bicalho Calçado  
Vereador Geraldo Bicalho Calçado  
Presidente da Câmara*

REF.: PROJETO DE LEI No. 08/97

“Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Honorária de Ubá, ao Padre Alexandre dos Santos Ferraz e contém outras disposições”.

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte Parecer:

1º)- Pretende o Vereador Paulo César Raymundo, que seja concedido o Título de Cidadania Honorária de Ubá, ao Padre Alexandre dos Santos Ferraz em virtude de seu devotamento e amor às causas cívicas e sociais de nossa comunidade;

2º)- Junta para tanto, justificativa onde enaltece o trabalho do homenageado, notadamente os ofícios religiosos realizados na Basílica de Nossa Senhora do Rosário;

3º) - A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação.

É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

*[Signature]*  
**Vereador José Wander Moreira**  
Presidente

*[Signature]*  
**Vereador Miguel Poggiali Gasparoni**  
Titular

*[Signature]*  
**Vereador Sebastião Antonietto**  
Titular



**Prefeitura Municipal de Ubá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Lima*

LEI No. 2.731 , DE 07.05.97

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Honorária de Ubá ao Padre Alexandre dos Santos Ferraz, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Padre Alexandre dos Santos Ferraz o Título de Cidadania Honorária de Ubá, pelos relevantes serviços prestados e em virtude de seu devotamento e amor às causas cívicas e sociais de nossa comunidade.

Art. 2º. O Diploma alusivo ao Título de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em Sessão Solene do Legislativo Ubaense, em data previamente designada.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 07 de maio de 1997.

*Narciso de Paulo Michelli*  
NARCISO DE PAULO MICHELLI  
Prefeito de Ubá